



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 23/2026**

OBJETO: Revogação de habilitação da empresa SISTEMA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA como FVPO, para fins do art. 29 da Resolução ANTT nº 6.024, de 3 de agosto de 2023

ORIGEM: SUROC**PROCESSO (S): 50500.055655/2025-19****PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ****1. DO OBJETO**

1.1. O presente processo foi instaurado com base no disposto no artigo 29 da [RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.024, DE 3 DE AGOSTO DE 2023](#), para fins de revogação da habilitação, como Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório (FVPO), da empresa SISTEMA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 85.135.606/0001-97, cujo processo de habilitação tramitou nesta Agência sob nº 50500.027538/2020-51.

2. DOS FATOS

2.1. A empresa SISTEMA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 85.135.606/0001-97, foi habilitada como FVPO pela [Deliberação nº 197, de 7 de abril de 2020](#).

2.2. Mediante o OFÍCIO SEI Nº 1701/2025/CIMTC/GERET/SUROC/DIR-ANTT (SEI nº 29082879), de 16 de janeiro de 2025, a Sistema Informática foi informada acerca da necessidade de comprovar a adequação às exigências da Resolução ANTT nº 6.024/2023.

2.3. De acordo com o despacho nº 30709043, de 20 de março de 2025, referente à situação do modelo operacional da empresa Sistema Informática, constatou-se que "não houve recebimento de pedido de atualização do modelo operacional de Vale-Pedágio obrigatório (VPO) em nome da referida empresa".

2.4. Diante disso, a empresa SISTEMA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA foi notificada a fim de apresentar defesa sobre a Nota Técnica - ANTT 10905 (SEI nº 36902003), no presente processo de revogação de sua habilitação como FVPO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 29 da Resolução ANTT nº 6.024/2023.

2.5. A primeira tentativa de notificação ocorreu via e-mail (SEI nº 37006330), no dia 31 de outubro de 2025. Em seguida, foi enviada correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR), no dia 10 de novembro de 2025, com o código de rastreio BR951952946BR.

2.6. Como constatado na correspondência (SEI nº 37723159), no dia 14 de novembro de 2025, não foi possível a entrega do documento, na medida em que a Sistema Informática mudou de endereço. A correspondência foi devolvida ao remetente, então, no dia 25 de novembro de 2025.

2.7. Por conseguinte, no dia 16 de dezembro de 2025, procedeu-se à publicação de edital de intimação (SEI nº 37931582), para que a SISTEMA INFORMÁTICA apresentasse defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Encerrado o prazo em 15 de janeiro de 2026, **a empresa não apresentou defesa.**

2.8. Em sequência, com base nos apontamentos apresentados na NOTA TÉCNICA SEI Nº 374/2026/CTRNC/GRTMC/SUROC/DIR/ANTT (SEI nº 38484329), foi publicado novo edital de intimação (SEI nº 38969474), no dia 27 de janeiro de 2026, oportunizando-se à SISTEMA INFORMÁTICA a apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Encerrado o prazo em 06 de fevereiro de 2026, **a empresa não apresentou alegações finais.**

2.9. Em 10/02/2026 os autos foram instruídos para deliberação da Diretoria Colegiada mediante NOTA TÉCNICA SEI Nº 828/2026/CTRNC/GRTMC/SUROC/ANTT/ANTT (SEI nº 38969506), Relatório à Diretoria 32 (SEI nº 38971780), Minuta de Deliberação (SEI nº 38971773) e Sorteio - Despacho de Instrução (SEI nº 38971786).

2.10. Em 11/02/2026, os autos foram sorteados para minha relatoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 39525482).

2.11. Tempestivamente, incluídos na pauta da 270ª Reunião Deliberativa Eletrônica, prevista para ocorrer de 2 a 6 de março de 2026.

2.12. Eis a síntese dos fatos.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Vale-Pedágio obrigatório (VPO) foi instituído pela [LEI No 10.209, DE 23 DE MARÇO DE 2001](#), a qual atribuiu à ANTT a regulamentação deste assunto. A resolução vigente, nº 6.024/2023, estabelece as normas para o VPO, institui os procedimentos de habilitação de empresas fornecedoras em âmbito nacional, os procedimentos de aprovação de modelos e sistemas operacionais, e elenca as infrações e suas respectivas penalidades.

3.2. De acordo com o artigo 29 da Resolução ANTT nº 6.024/2023:

Art. 29. As FVPO já habilitadas deverão comprovar, até 31 de dezembro de 2024, a adequação dos modelos operacionais aprovados às disposições do § 3º do art. 13 desta Resolução, sob pena de revogação da habilitação. (Redação dada pela [Resolução 6044/2024/DG/ANTT/MT](#))

Parágrafo único. Após a data-limite prevista no caput, as FVPOs deverão descontinuar a oferta de modelos operacionais que não atendam às disposições do §3º do art. 13 desta Resolução.

3.3. Como se verifica dos autos, a empresa SISTEMA INFORMÁTICA não comprovou a adequação de seu modelo operacional ao exigido no artigo 13, § 3º, da Resolução ANTT nº 6.024/2023, embora reiteradamente assegurado seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, razão pela qual incide a consequência prevista no art. 29, qual seja, a revogação da habilitação.

3.4. Destaco que restaram frustradas as tentativas de notificação, embora empreendidas as diligências pelos meios ordinários (correspondência registrada, com aviso de recebimento, que foi devolvida ao remetente com indicação de mudança de endereço. Registre-se, por oportuno, que incumbe à empresa regulada manter atualizados seus dados cadastrais perante a Agência Reguladora, inclusive endereço para recebimento de comunicações oficiais, não podendo a desatualização por ela ocasionada ser invocada para afastar a regularidade das comunicações efetuadas no curso do processo.

3.5. Somente após frustradas as tentativas de notificação por correspondência é que se adotou, de forma subsidiária e adequada, o procedimento de notificação por edital, com concessão de prazo para manifestação e prática de atos defensivos, sem que a empresa apresentasse resposta, evidenciando-se a inércia da interessada.

3.6. Desse modo, recomenda-se a revogação da habilitação da empresa SISTEMA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA como fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por revogar a [Deliberação nº 197, de 7 de abril de 2020](#), que habilitou, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa SISTEMA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 85.135.606/0001-97, como fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório, conforme Minuta de Deliberação (SEI nº 39991132).

Brasília, 2 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 02/03/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39990312** e o código CRC **F880F3A3**.

Referência: Processo nº 50500.055655/2025-19

SEI nº 39990312

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br